

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5224/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **pedido de esclarecimento** formulado pela Sra. **Luana Khevlyen**, CPF nº **061.286.031-06**, representante da empresa **LK Serviços**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes.

A requerente questiona, em síntese: “**Se a empresa que trabalha com lavagem de veículos a seco estaria dispensada da apresentação de licença ambiental, considerando que a lavagem a seco é sustentável.**”

II – DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado dentro do prazo previsto no item 7.2 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é **conhecido**.

III – DO ESCLARECIMENTO

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que: A **forma de execução do serviço (lavagem convencional ou lavagem a seco) não afasta, por si só, a obrigação de atendimento à legislação ambiental vigente**, quando aplicável.

Conforme previsto no **Termo de Referência nº 35/2025 (retificado)** e no **Estudo Técnico Preliminar**, a empresa contratada deverá **comprovar que possui estrutura adequada e regular para a execução dos serviços**, observando todas as **normas ambientais, sanitárias e urbanísticas pertinentes**.

Assim:

- A eventual utilização de lavagem a seco, ainda que reconhecida como prática sustentável, não dispensa automaticamente a apresentação de licenciamento ou autorização ambiental, quando exigidos pelo órgão ambiental competente;



www.varzeagrande.mt.gov.br



- A necessidade ou não de licença ambiental deverá ser avaliada caso a caso, conforme: o tipo de atividade exercida, o local de funcionamento da empresa, a legislação municipal, estadual e federal aplicável, e as exigências do órgão ambiental responsável pela fiscalização;
- Cabe à empresa licitante verificar junto ao órgão ambiental competente (municipal ou estadual) se sua atividade está dispensada ou sujeita a licenciamento, apresentando a documentação pertinente no momento oportuno, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

Portanto, não há dispensa automática de licença ambiental pelo simples fato de a empresa adotar lavagem a seco.

IV – DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, esclarece-se que:

- A adoção de lavagem a seco não exime a empresa do cumprimento das exigências ambientais aplicáveis;
- A regularidade ambiental deverá ser comprovada conforme a legislação vigente e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
- Mantêm-se **INALTERADAS** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

O presente esclarecimento será disponibilizado no sistema eletrônico da BLL e integra os autos do processo.

Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.



Dalciney Ridelis Nogueira
Pregoeira
Port. 1.180/2025 GAB.SAD





CI N. 68/SUPCOMP/2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO: 5224/2025

INTERESSADA: LK SERVIÇOS

ASSUNTO: Esclarecimento sobre Licenciamento Ambiental para Lavagem a Seco

PERGUNTA: A empresa questiona se a prestação de serviços de "lavagem a seco" (higienização ecológica) dispensa a apresentação de licença ambiental, por não utilizar água em abundância e não gerar efluentes líquidos.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Prezada Interessada,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, esta Administração Pública Municipal informa que:

1. DA NÃO DISPENSA AUTOMÁTICA: A adoção da técnica de "lavagem a seco" ou "ecológica" não dispensa automaticamente a empresa de apresentar comprovante de regularidade ambiental. Embora o método reduza drasticamente o consumo de água, a atividade de lavagem de veículos continua sendo classificada como potencialmente poluidora pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
2. DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: Mesmo na lavagem a seco, ocorre a geração de resíduos sólidos contaminados, como panos, estopas e microfibras impregnados com óleos, graxas e hidrocarbonetos removidos dos veículos oficiais. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), esses itens são classificados como Resíduos Perigosos (Classe I) e exigem um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e destinação final adequada.
3. DO DOCUMENTO EXIGIDO (LICENÇA OU DISPENSA): Caso a legislação municipal (SEMMA) ou estadual (SEMA-MT) enquadre a lavagem a seco como atividade de baixíssimo impacto, a licitante não estará isenta de obrigações, mas sim sujeita à obtenção do Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAE) ou documento equivalente.





- a) Atenção: A empresa não pode se "autodeclarar" dispensada. Ela deve apresentar o documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que ateste tal condição para o seu endereço de funcionamento.

4. DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE: Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável é princípio básico das licitações. Portanto, a Administração mantém a exigência de comprovação de regularidade ambiental para garantir que o Município de Várzea Grande não seja corresponsável por eventuais danos ambientais ou descartes irregulares de produtos químicos e resíduos contaminados.

CONCLUSÃO: Desta forma, para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LO) válida OU o Certificado de Dispensa de Licenciamento emitido pelo órgão ambiental competente, acompanhado da legislação que embase a referida dispensa.

Atenciosamente,

Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Soraia Santana da Silva
Soraia Santana
Gerente de Termo de Referência

De acordo:

Jacira Pompeo de Oliveira
Jacira Pompeo de Oliveira
Superintendente de Compras

